

Processo n.: @PAP 23/80123793

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao abastecimento de gasolina da frota da Prefeitura Municipal

Interessada: Ouvidoria do TCE/SC

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São João Batista

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 500/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 7º, I, da Resolução n. TC-165/2020.

2. Solicitar aos responsáveis pelo controle interno da Prefeitura de São João Batista a adoção de providências para a correção dos erros encontrados no Portal da Transparência do Município, concernentes a despesas com combustíveis, e comprovar, nos relatórios que integram a prestação de contas anual de gestão (prevista na Instrução Normativa n. 20/2015), por meio de registros analíticos, as providências adotadas em relação às informações de irregularidades comunicadas, nos termos do art. 9º, §1º, da Resolução n. TC-165/2020.

3. Dar ciência dos autos à Prefeitura de São João Batista e à Câmara de Vereadores daquele Município para que, encontrando irregularidades em suas respectivas investigações (Sindicância Investigativa e CPI), instaure tomada de contas especial e, conforme o caso, encaminhe os resultados a este Tribunal de Contas, nos termos do art. 13 da Instrução Normativa n. TC-13/2012.

4. Dar ciência desta Decisão ao controle interno da Prefeitura Municipal de São João Batista e à Ouvidoria deste Tribunal.

Ata n.: 9/2024

Data da Sessão: 05/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC